Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010232-51.2020.5.03.0070

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2020
Valor da causa: R$ 50.958,00

Partes:

AUTOR: WILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: NEISSON DA SILVA REIS
ADVOGADO: DANILO PEREIRA GARCIA
RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME
ADVOGADO: LARISSA NEGRAO PINTO
ADVOGADO: DENNER CAETANO DA SILVA
RÉU: CERAMICA DO NEGRINHO LTDA - ME
ADVOGADO: TACITO VILELA ZAPAROLI
ADVOGADO: LARISSA NEGRAO PINTO
ADVOGADO: DENNER CAETANO DA SILVA
RÉU: INDUSTRIA CERAMICA VP EIRELI - ME
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TOLEDO
RÉU: MARIA LUCIA SEGRETI PORTO CORREA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TOLEDO
RÉU: FLAVIA LUVIZOTTO VILELA
RÉU: DONIZETE VILELA
RÉU: ROSA MARINA LUVIZOTTO VILELA
PERITO: Cid Ferreira da Silva Júnior
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DONIZETE DE FREITAS SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO: GILSON APARECIDO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS
ATOrd 0010232-51.2020.5.03.0070
AUTOR: WILSON ANTONIO DA SILVA
RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME E OUTROS (7)

PROCESSO: 0010232-51.2020.5.03.0070

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: WILSON ANTONIO DA SILVA

RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME e outros (7)

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

O(A) Doutor(a) ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO, determina que seja levado a praça o bem penhorado à ID a58d111, a realizar-se no San Diego Hotel, à Rodovia MG 050, Km 358- Passos/MG, na modalidade ON-LINE e PRESENCIAL, através do site www.marianoleiloes.com.br, onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real, observando-se o disposto no Provimento 04/2007-TRT e no Edital de Credenciamento de Leiloeiros deste Egrégio TRT/3a. Região, designando-se a data de **09/02/2022, às 11h00** para o primeiro leilão e às **11:30h** para o segundo, nomeando-se para o encargo o leiloeiro oficial GILSON APARECIDO MARIANO. os seguintes bens com suas respectivas avaliações, que foram penhorados na ação acima mencionada:

Parte ideal de 2,81% de uma gleba de terras, situada neste município e Comarca de Cássia, no lugar denominado Chácara Canta Galo, com a área de 8,71,77 (oito hectares, setenta e um ares e setenta e sete centiares)", conforme confrontações e demais características constantes da certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia-MG, presente nos autos, a qual fica fazendo parte integrante do presente Auto de Penhora e Avaliação. Matrícula nº 26.568do Cartório de

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA - Juntado em: 10/12/2021 15:32:33 - 2a27381

Registro de Imóveis de Cássia-MG. Benfeitorias: há edificados sobre o imóvel rural acima o galpão da cerâmica, composto por 03 galpões menores, aproximadamente, feitos em estrutura metálica e telhas “Eternit”,com aproximadamente 6.000 m2 totais, contendo 06 fornos antigos, feitos de tijolos, estando um forno necessitando de reparos na abóbada, outros apresentam rachaduras externas; 03 chaminés, feitas de tijolos, aparentemente desgastados; 01 reservatório de água de 10.000 litros; 01 casa de força, de aproximadamente 50 m2, construída em alvenaria, meia água, na laje,piso frio; 03 imóveis antigos, destinados a moradia, feitos de alvenaria, telhas de amianto e piso frio, em péssimo estado geral de conservação, contendo, cada imóvel,02 casas germinadas,de aproximadamente 80m2 cada, estando, por exemplo, com infiltrações, telhas quebradas, piso frio desgastado, fiação elétrica danificada, portas retiradas /danificadas e faltando torneiras; 01 casa antiga,de aproximadamente 80 m2, em alvenaria,telha de barro,piso cimentado desgastado, sem forro, em péssimo estado, estando, por exemplo, com infiltrações, telhas quebradas/faltando telhas, fiação elétrica danificada, vidros quebrados e faltando torneiras; 01 imóvel destinado a vestiário, refeitório e lavatório, em alvenaria e telha de barro, piso cimentado,sem forro ou laje; máquinas antigas,sendo01 caixão alimentador, 01 misturador, 01 maromba (sem hélice), 01 laminador (uma camisa danificada). Não foi possível aferir o funcionamento das máquinas pois a cerâmica está desativada e o local está desprovido de energia elétrica.Todas as construções/benfeitorias são antigas, estando desgastadas pelo uso, haja vista a instalação da cerâmica há 36 anos, a qual encontra-se desativada e em estado de abandono.Avalio a meação do imóvel acima descrito, com as benfeitorias, por R$2.174.000,00 (dois milhões cento e setenta e quatro mil reais).

Valor da avaliação da parte ideal de 2,81%: R$61.090,00 (sessenta e um mil e noventa reais)

Deverão ser observados os seguintes itens do Provimento 04 /2007 do TRT da 3ª Região:

- Art. 5o. O leiloeiro será remunerado com a comissão de 10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.
- Parágrafo 1o. A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o parágrafo 2o., do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lanço no prazo previsto no

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA - Juntado em: 10/12/2021 15:32:33 - 2a27381

parágrafo 4o. do mesmo artigo.
- Parágrafo 2o. Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-ão ao arrematante os valores por ele depositados.
- Parágrafo 3o. A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição, e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.
- Parágrafo 4o. A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.- Parágrafo 5o. Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no parágrafo 1a será de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6º -Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens.

Parágrafo único - Para o fim deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens serão equivalentes a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da avaliação por dia de armazenamento.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessado(s) na arrematação.

Para fins do artigo 891 do CPC, fica estipulado como vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de bem imóvel, e inferior a 40% (quarenta por cento), em se tratando de bem móvel.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PASSOS/MG, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA
Assessor

Assinado eletronicamente por: LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA - Juntado em: 10/12/2021 15:32:33 - 2a27381
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/21121015322398700000139817750?instancia=1
Número do processo: 0010232-51.2020.5.03.0070
Número do documento: 21121015322398700000139817750